

**Ofício 1.252/2025**

De: Patrícia N. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 15/09/2025 às 16:19:43

Setores envolvidos:

GAP, SEMED

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**PROTOCOLO GERAL 1068/2025****Data: 16/09/2025 - Horário: 13:15**
Administrativo**Projeto 4123/2025**

Ponte Nova, 15 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente:

Em resposta a solicitações da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça na oportunidade de reunião realizada com a Secretaria Municipal de Educação Eliliane Cacilda Esperidião, solicitamos encaminhar à CFLJ as seguintes emendas:

- Emenda aditiva na forma de inclusão de § 5º ao artigo 4º do PL SUBSTITUTIVO Nº123/2025, com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

- 5º Os cursos e treinamentos referidos no § 4º deste artigo atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I – carga horária total de pelo menos 120 horas anuais, presenciais e/ou virtuais, com a emissão de certificados de aproveitamento em nome de cada participante;

II – consultas prévias aos componentes da equipe para priorizar suas demandas com temas de capacitação compatíveis com suas atribuições;

III – ministrações com formação profissional e experiência comprovada nas áreas a serem abordadas.

- Emenda modificativa ao inciso II do artigo 9º do PLC 134/2025, com a seguinte redação:

Art. 9º

.....
II - Monitor de Aluno de Tempo Integral: graduação em nível médio de magistério (normal) ou em nível superior de magistério ou em pedagogia, carga horária de 40 horas semanais, vencimento do nível 40 da tabela salarial de cargos e funções de servidores do Poder Executivo.

Quanto às demais solicitações feitas na reunião, esclarecemos:

I - solicitação de "artigo disciplinando a ordem de prioridade na contratação" no PL 4.123/2025: não está prevista nenhuma ordem de prioridade nas contratações. Os profissionais serão selecionados pela ordem de classificação no processo seletivo de acordo com as respectivas pontuações obtidas na análise curricular. Os monitores devem ter grau de escolaridade médio e podem ser militares aposentados, mas essa condição não implica prioridade na contratação.

II – indagação se “o cargo de Coordenador de Eixo de Tempo Integral será amplo ou restrito” no PLC 4.134/2025: não é o caso de especificar a forma de recrutamento para o cargo, dada a discricionariedade do Executivo, pois a Lei 4.129/2017 deixa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, conforme:

Art. 26. Ressalvados os cargos de assessores, os cargos comissionados criados nesta Lei, de livre nomeação e exoneração, serão providos no percentual de no mínimo 40% (quarenta por cento) de servidores efetivos.

Assim, o recrutamento pode ser amplo, pode ser restrito, desde que obedecido o limite mínimo de 40% para ocupação por servidores efetivos.

III – solicitação de “dimensionamento, já prevendo onde os monitores serão lotados, em qual escola”: tanto o Coordenador de Eixo de Tempo Integral quanto os Monitores de Aluno de Tempo Integral, Monitores de Estudos Orientados e o Monitor de Informática estão lotados na Administração Semed no PLC 4.134/2025, pois atenderão as cinco escolas de tempo integral de acordo com cronograma da SEMED.

Nos casos dos Monitores de Aluno de Tempo Integral e dos Monitores de Estudos Orientados serão quatro em cada cargo, mas lotados na Administração Semed para dinamizar e facilitar a atuação nas cinco escolas de tempo integral, inclusive cobrindo licenças e outras ausências de uns ou outros nas escolas. Assim foi feito em alternativa a criar cinco cargos de cada monitoria, um para cada escola.

IV – solicitação da “informação de que não serão acrescidas mais vagas de serventes e de técnico em informática, pois serão computadas as vagas criadas na lei anterior”: tal informação seria equivocada, pois a lei 4.830/2025 está sendo revogada no PL 4.134/2025, e com isso as vagas criadas, sendo necessário recriar essas vagas no PL 4.134/2025, com novo impacto, conforme foi feito.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Eliliane Cacilda Esperidião

Secretaria Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77F4-C349-6FB4-84FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 10:15:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 12:33:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/77F4-C349-6FB4-84FB>

